ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 3684 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Ementa: Designa a Guarda Municipal de Barra Mansa a manter fiscalização rotineira em locais de vendas de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Art. 1º - A Guarda Municipal de Barra Mansa, deverá rotineiramente exercer fiscalização em locais de venda de bebidas alcoólicas, impedindo por meios legais a saída de veículo com motorista em estado de alteração mental evidente por embriaguez, cuja condução torne-se fator de risco de acidente de tráfego.

Parágrafo Único – Os testes previstos, serão aqueles utilizados e em vigor pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º- Se for verificado que existe estado de alteração mental evidente; por utilização de outro tipo de droga química, a Guarda Municipal tomará as providências previstas no art. 1º, inclusive requisitando a ajuda da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ)

Art. 3º - A solicitação da presença da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro deverá ser utilizada sempre que houver resistência ou impedimento à saída do veículo por parte do motorista e/ou acompanhante (s).

Parágrafo Primeiro – Além das providências legais a serem tomadas, tais como multa, rebocamento e enquadramento por desacato ao Servidor Público Municipal, a Guarda Municipal deverá anotar nome, posto, número da viatura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro eventualmente chamada em auxílio da Guarda Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo Segundo – Todos os dados concernentes ao veículo cujo motorista estiver em estado de alteração mental evidente, deverão ser anotados para disponibilização posterior e seus efeitos legais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 DE SETEMBRO DE 2007

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE

Publicada no jornal A Voz do cidadão edição nº 1105 de 21/09/07

Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax:3322-3752)
CEP 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro